



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

**Ordem de Serviço n. 01, de 24 de maio de 2022.**

Autoriza servidores lotados no Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria a cumprir jornada de trabalho em regime de *home office* e institui regime de trabalho híbrido.

**O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Covid-19 em diversas cidades e países do mundo, o que pode prenunciar possível repique de casos também no Brasil;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que, após a retomada das atividades presenciais no Ministério Público de Contas, mesmo havendo 100% de cobertura vacinal no setor, houve a incidência de caso de Covid-19 no Gabinete do Procurador Glaydson Massaria;

CONSIDERANDO, a partir disso, a necessidade de evitar aglomeração e de ampliar o distanciamento entre os servidores em trabalho presencial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, a existência de estudos demonstrativos, como o publicado pela Universidade de Stanford<sup>2</sup>, de que o regime de *home office* aumenta a produtividade dos trabalhadores a ele submetidos e a experiência exitosa do regime de *home office* no Gabinete do Procurador Glaydson Massaria, com alto desempenho e produtividade dos servidores durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade de assessoramento, desempenhada pelos servidores lotados no Gabinete do Procurador Glaydson Massaria, permite o regime de *home office* sem qualquer prejuízo ao andamento dos serviços;

CONSIDERANDO que o retorno à atividade presencial, por parte de servidores que demonstraram alta produtividade em regime de *home office*, pode lhes servir de

---

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/05/16/nova-york-pode-impor-mascaras-novamente-com-nivel-alto-de-covid-19.ghtml>  
<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/05/16/casos-de-covid-19-na-argentina-aumentaram-92-pontos-percentuais-em-uma-semana.ghtml>  
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/09/duas-maiores-cidades-da-china-apertam-restricoes-para-conter-aumento-de-casos-de-covid.ghtml>

<sup>2</sup> <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI318576-17770,00-TRABALHAR+DE+CASA+AUMENTA+A+PRODUTIVIDADE+APONTA+PESQUISA.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

desestímulo e acarretar evasão de mão-de-obra qualificada, conforme observado na iniciativa privada;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO a tendência de grandes empresas autorizarem, de forma definitiva, seus funcionários a trabalharem em regime de *home office* ou híbrido, no conforto de suas casas, muitas vezes fora dos centros urbanos, povoando e fomentando as zonas rurais <sup>4</sup>;

CONSIDERANDO a publicação de estudo, em anexo, pela *Harvard Business School*, que defende o regime híbrido de trabalho como ideal, mesclando o trabalho remoto com um ou dois dias de trabalho presencial;<sup>5</sup>

CONSIDERANDO que, desde janeiro de 2022, o Poder Executivo de Minas Gerais regulamentou a “Política Permanente de Teletrabalho” no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado (Decreto 48.275/2021), o que também tem sido verificado em outros órgãos e entidades públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os servidores Celso de Lima Freire, TC 2901-4, e Débora Domingues Silva, TC 3048-9, ficam autorizados a trabalhar em regime de *home office*, a partir de 30 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica instituído o regime de trabalho híbrido para os demais servidores lotados no Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, a partir de 30 de maio de 2022.

---

<sup>3</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/04/23/home-office-profissionais-demissao-trabalho-presencial.htm>

<https://www.istoedinheiro.com.br/funcionarios-da-apple-ameacam-demissao-apos-politica-de-retorno-presencial/>

<https://revistapegn.globo.com/Dia-a-dia/Gestao-de-Pessoas/noticia/2022/04/geracao-z-prefere-pedir-demissao-retornar-ao-trabalho-presencial-diz-pesquisa.html>

<sup>4</sup><https://forbes.com.br/carreira/2022/05/pesquisa-indica-que-so-4-dos-empregadores-estao-exigindo-retorno-ao-presencial/>

<https://exame.com/carreira/home-office-definitivo-para-74-das-empresas-no-brasil-a-resposta-e-sim/>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/06/deloitte-britanica-vai-deixar-que-funcionarios-escolham-entre-home-office-ou-escritorio-no-pos-pandemia.shtml>

<https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/05/09/home-office-e-hibrido-sao-mais-comuns-para-quem-tem-renda-alta.ghtml>

<https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/04/28/siemens-derruba-avaliacao-de-desempenho-hibrido.ghtml>

<https://www.otempo.com.br/economia/trabalho-hibrido-e-nao-remoto-e-tendencia-nas-empresas-com-queda-da-covid-1.2667407>

<sup>5</sup> <https://www.bloomberglinea.com.br/2022/04/17/trabalho-hibrido-1-ou-2-dias-no-escritorio-e-o-ideal-diz-estudo-de-harvard/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

§1º - Os servidores submetidos ao regime híbrido devem comparecer à sede do Ministério Público de Contas, para trabalho presencial, duas vezes por semana, conforme escala a ser elaborada pela Chefia de Gabinete, observado o limite máximo de 04 (quatro) servidores por dia.

§2º - Nos dias em que forem escalados para trabalho presencial, os servidores submetidos ao regime híbrido deverão cumprir sua jornada integralmente nas dependências do Ministério Público de Contas.

Art. 3º - O controle do trabalho dos servidores submetidos ao regime de *home office* e ao regime híbrido dar-se-á mediante a análise do atingimento de metas de produtividade, a serem fixadas e acompanhadas, individualmente, pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º - A meta de desempenho do servidor em regime de *home office* e/ou regime híbrido será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à obtida no período em que as atividades eram realizadas de modo exclusivamente presencial.

Art. 5º - Até que o setor competente do Tribunal de Contas registre os regimes de teletrabalho no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - SIGESP, o Procurador realizará abono administrativo no sistema de controle de ponto dos servidores em *home office* e em regime híbrido, desde que atendidas as metas de desempenho mínimo estipuladas.

Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento das metas de desempenho, o fato será comunicado, ao Procurador, pela Chefia de Gabinete.

Art. 6º - Enquanto não houver a liberação de VPN, será de exclusiva responsabilidade dos servidores em regime de teletrabalho a realização de download, nos sistemas informatizados do TCE, dos documentos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, observadas as instruções da Chefia de Gabinete.

Art. 7º - Constituem deveres do servidor participante do *home office* e do regime híbrido:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - providenciar ambiente de trabalho adequado, rede de internet, hardwares, softwares e demais equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

III - comparecer à sede do Ministério Público de Contas, para trabalho presencial, sempre que determinado pelo Procurador;

IV - manter seus telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente e-mail (correio eletrônico) institucional individual;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

VI - informar à Chefia de Gabinete, por meio de mensagem de e-mail (correio eletrônico) institucional individual, o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar ao Procurador, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, para apreciação e orientação;

VIII - informar à Chefia de Gabinete sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei Estadual nº 869, de 6 de julho de 1952, para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - reunir-se com a Chefia de Gabinete, por videoconferência, semanalmente, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e o fornecimento de demais informações;

X - retirar processos e demais documentos das dependências do MPC, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela Chefia de Gabinete.

Art. 8º - O servidor poderá ser requisitado para retorno ao regime presencial a qualquer momento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o servidor requisitado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, para voltar a executar o trabalho nas dependências do MPCMG.

Art. 9º - Aplicam-se as disposições desta Ordem de Serviço aos estagiários lotados no Gabinete do Procurador Glaydson Massaria.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua expedição.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente)